

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2024**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 219/2024.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO** E A **MITRA DIOCESANA DE CHAPECÓ**, NOS TERMOS DA LEI Nº. 14.133/21.

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, Estado de Santa Catarina, com endereço na Rua Duque de Caxias nº 165, Quilombo SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.021.865/0001-61, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Sr. SILVANO DE PARIZ, portador da RG nº 2.031.348-SSP/SC e CPF nº 579.998.729-20, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a **MITRA DIOCESANA DE CHAPECÓ**, inscrita no CNPJ Nº 83.314.930/0028-67, com sede na Avenida Coronel Bertaso nº 1003, Quilombo - SC, representada neste ato por seu Pároco Revmo. VALDEMAR SCATOLIN, portador da RG: 1.494.385 e do CPF: 477.217.669-15, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato de locação, conforme as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - O segundo nomeado, aqui designado "LOCADOR" sendo proprietário do IMÓVEL-PAVILHÃO DA IGREJA MATRIZ, sito a Avenida Cel. Ernesto Francisco Bertaso, centro, nesta cidade de Quilombo - SC, loca-o ao primeiro aqui designado "LOCATÁRIO", para utilização **nas datas de 14/11 (Premiação AGRO TOP), 29/11 (Almoço em Homenagem ao dia da Pessoa Idosa), 30/11 (Premiação Troféu "Destaque do Ano" e "Empresa Destaque"), 06/12 (Formatura do Pré-Escolar) e 09/12/2024 (Formatura do Quinto e Nono ano da rede municipal de ensino)**. Ao término do contrato, o "LOCATÁRIO" se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, nas condições previstas neste contrato sob pena de sujeitar-se ao disposto no Art. 575 do Código Civil Brasileiro;

Clausula Segunda - O valor do aluguel será de R\$ 9.350,00 (Nove mil trezentos e cinquenta reais) que o "LOCATÁRIO" se compromete pagar em até 10 (dez) dias após a utilização, sendo que o valor correspondente será depositado na conta corrente do "LOCADOR".

Cláusula Terceira - Os consumos de água, luz, quando houver, serão encargos do "LOCADOR".

Cláusula Quarta - Os impostos, taxas, assim como todos os encargos e tributos que indicam ou venham a incidir sobre o imóvel, conservação e outras decorrentes de lei, assim como suas

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

respectivas majorações, ficam a cargo do "LOCADOR".

Cláusula Quinta - O "LOCATÁRIO", salvo as obras que importem na segurança ao imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições, para assim restituí-los se for necessário, quando findo ou rescindido este contrato.

Cláusula Sexta - Obriga-se o "LOCADOR" no curso da locação, a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa, não motivando elas a rescisão deste contrato.

Cláusula Sétima - Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do "LOCADOR", devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, afim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato.

Cláusula Oitava - O "LOCADOR" deste já faculta ao "LOCATÁRIO" ou seu representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente.

Cláusula Nona - No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o "LOCATÁRIO" desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada ao "LOCADOR", tão somente a faculdade de haver do Poder desapropriante a indenização a que por ventura, tiver direito.

Cláusula Décima - Nenhuma intimação do Serviço Sanitário será motivo para o "LOCATÁRIO" abandonar o imóvel ou pedir rescisão deste contrato, salvo procedendo a vistoria judicial, que apure estar a construção ameaçando ruir.

Cláusula Décima Primeira - Tudo que for devido em razão deste contrato e que não comportem o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

Cláusula Décima Segunda - O imóvel, objeto desta locação destina-se para o almoço em comemoração ao "Dia Municipal da pessoa Idosa", com utilização do espaço da copa e cozinha; formatura dos alunos do Pré II da Rede Municipal de Ensino; jantar de entrega do troféu "Destaque do Ano" e "Empresa destaque", com utilização do espaço da copa e cozinha e formatura dos Alunos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

Cláusula Décima Terceira – Não haverá reajustamento do aluguel.

Cláusula Décima Quarta - Para todas as questões oriundas deste contrato, será competente o foro da situação do imóvel, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

Cláusula Décima Quinta - O presente contrato de locação tem **vigência de 12/11/2024 à 31/12/2024** e poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

aviso prévio com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Cláusula Décima Sexta - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Projeto Atividade	Descrição do Projeto	Elemento Despesa	Código de Despesa Reduzido	Condição de Pagamento/ Parcelas	Valor Total (Orçamento fiscal vigente)
2.093	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNIC DE EDUCAÇÃO	33.90.39.10	46/1.500.10 01.050	até 10(dez) dias após a entrega do serviço e emissão da nota fiscal.	R\$ 3.740,00
2.051	MANUTENÇÃO SECRETARIA IND.E COMÉRCIO	33.90.39.10	114/1.500.0 000.0500	até 10(dez) dias após a entrega do serviço e emissão da nota fiscal.	RS 1.870,00
2.054	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	33.90.39.10	129/1.500.0 000.0500	até 10(dez) dias após a entrega do serviço e emissão da nota fiscal.	RS 1.870,00
2.038	MANUTENÇÃO ASSIST/SOCIAL/FMAS	33.90.39.10	77/1.500.00 00.0500	até 10(dez) dias após a entrega do serviço e emissão da nota fiscal.	RS 1.870,00

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma e elegem o Fórum da Comarca de Quilombo (SC), para dirimir dúvidas que possam advir do presente.

Quilombo, em 06 de novembro de 2024.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal
P/CONTRATANTE



Revmo. VALDEMAR SCATOLIN
P/CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Alcione Maria Bevilacqua

Nome: Diana Tibolla

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE QUILOMBO	
EXTRATO CONTRATUAL	
Contrato Nº. 219/2024	
Contratante: MUNICÍPIO DE QUILOMBO	
Contratada: MITRA DIOCESANA DE CHAPECÓ	
CNPJ:	83.314.930/0028-67
Objeto.....	LOCAÇÃO DE IMÓVEL
Valor.....	R\$ 9.350,00 (Nove mil trezentos e cinquenta reais)
Vigência....	Início: 12/11/2024 Término: 31/12/2024.
Recursos....	2.093 3.3.90.39.10 46/1500
	2.051 3.3.90.39.10 111/1500
	2.054 3.3.90.39.10 129/1500
	2.038 3.3.90.39.10 77/1500
QUILOMBO, 06 de novembro de 2024.	
SILVANO DE PARIZ Prefeito Municipal	